



Protocolado em: V-TOTAL - 3/2021 04/01/2021 12:08	DISPONIBILIZADO EM: 04/Janeiro/2021
---	--

PROCESSO Nº 295/2014 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 46/2014

VETO TOTAL nº V-TOTAL - 3/2021

ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2014, que acresce artigo ao capítulo I, título IV da Lei Complementar nº 377 Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal, por seu titular, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 73, § 1º, e 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vem apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei ementado, pelas seguintes

RAZÕES DO VETO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2018, que pretende acrescentar artigo ao capítulo I, título IV da Lei Complementar nº 377 Código de Posturas do Município, e dar outras providências.

É o breve relatório. Passa-se ao mérito.

2. DOS VÍCIOS APRESENTADOS

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade porque pretende alterar dispositivo de Lei revogado. A norma fora revogada pela Lei Complementar 632 de 21 de dezembro de 2020, em seu artigo 376, inciso I.

Conclui-se, também, que a Câmara de Vereadores não possui legitimidade para deflagrar o processo legislativo, **uma vez que o texto legal impõe obrigações**



ao Poder Executivo, pois dispõe sobre a criação de um projeto que deveria ser implementado, coordenado e fiscalizado pela Administração Pública.

Logo, verifica-se que embora a matéria tenha pertinência temática, a proposição interfere na gerência e organização de serviços públicos locais, haja vista tratar da criação de um programa a ser desenvolvido, implementado e coordenado pelo Poder Executivo, bem como trata de alterar dispositivo já revogado, pelo que merece o veto total.

3. CONCLUSÃO

Desse modo, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar, sendo a iniciativa do processo, bem como o seu objeto, condições de sua validade.

Diante do exposto, encaminhamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei em exame, por inconstitucionalidade em razão de apresentar vício formal de iniciativa e vício material porquanto propõe mudança de dispositivo já revogado.

Caxias do Sul, 04 de Janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal